PROJETO DE LEI Nº _____/ 2025

EMENTA

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA E O DIA MUNICIPAL DA RECICLAGEM, DO COLETOR E DO RECICLADOR, NO ÃMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIA"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Excelentíssimo Senhores Vereadores abaixo assinado, no uso de suas prerrogativas regimentais, apresenta e submete à deliberação do Douto Plenário desta Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei que segue:

APROVA:

Art. 1°. - Fica instituida a "Semana e o Dia Municipal da Reciclagem, do Coletor e do Reciclador de materiais recicláveis", no âmbito do município de Cariacica.

Art. 2º. - A data a ser comemorado o que propõe esta lei, será dia 05 de junho de cada ano, em razão de ser nesta data, no Brasil, comemorado o dia nacional da reciclagem.

Parágrafo único. A semana a que se refere esta lei, terá inicio ou término, no dia 05 de junho, conforme dispõe o artigo 2°

Art. 3°. - São objetivos desta lei:

I - estimular a adesão de toda sociedade no compromisso da discussão e difusão ampla e do conceito de reciclagem e da prática efetiva da mesma;

II - enfoque, pelo Poder Público, acerca de como anda a questão da reciclagem em nosso município, implementando, consequentemente, ações próprias junto a seus órgãos e seus servidores, bem como, à Rede Municipal de Educação e Ensino, com a disponibilização de equipamentos necessários à efetivação da coleta reciclavel;

III - atuação da Administração no sentido de providenciar campanhas junto aos munícipes acerca da importância da reciclagem, estimulando a prática, bem como, criando premiações das práticas reconhecidamente merecedoras, através de concursos relativos ao tema.

IV - articulação conjunta com a comunidade, universidades, escolas, ONG's, associações e conselhos comunitários, visando a prática da reciclagem:

V - articulação com a associação de catadores no sentido de apoiá-la de forma ampla em seu trabalho;

VI - tomada de decisões por parte do Orgão competente do Executivo Municipal, no que

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320057003100540053003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por KARLO AURELIO VIEIRA DO COUTO:01708951733 Data: 05/06/2025 16:04:00

Assinado digitalmente por JADES DE AMORIM PEREIRA:10075064740 Data: 05/06/2025 11:26:51

tange a Politica Nacional de Resíduos Sólidos, bem como, à regulamentação do Artigo 180 da Lei Orgânica Municipal;

VII - estímulo ao comércio, serviços, indústria e sociedade à utilização de embalagens reutilizáveis, com incentivo à disponibilização por parte do comércio, de sacolas biodegradáveis, de papel, bem como, de copos de papel.

VIII - promover a divulgação ampla dos materiais que são recicláveis;

IX - outras ações que se mostrarem eficazes e necessárias à melhoria do processo de reciclagem e coleta em nosso município;

Parágrafo único. As ações previstas acima, deverão ser veiculadas, também; por todos os meios de comunicação disponiveis, buscando-se a máxima abrangência das mesmas.

Art. 4°. – Orgão competente do Executivo Municipal, na implementação desta lei, dará atenção, também, à zona rural, observando, dentro de suas peculiaridades, quais práticas ou entraves para a reciclagem nesses locais, tornando-a viável.

Art. 5º: - A presente lei será coberta por dotação orçamentária própria, bem como, por suplementação, se for o caso, emendas e captações financeiras junto a órgãos federais, estaduais e municipais e internacionais, bem como, junto a iniciativa privada, inclusive, podendo aderir a consórcios e à celebração convênios.

Art. 6º. - Orgão competente do Executivo Municipal, regulamentará a presente lei no que couber, após sua publicação.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor, após sua publicação.

Art. 8°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa

Senhor Presidente.

Senhores (as) Parlamentares.

Estamos experimentando as consequências das mudanças climáticas, essencialmente, provocada por nós. A emissão de poluentes, a derrubada de árvores, o descarte incorreto do lixo...

Diante disso, não podemos cruzar os braços, pois, ainda há tempo de conservarmos a vida. Ações como as trazidas neste projeto, são parte desse todo. É a partir da nossa casa, da nossa rua, do nosso bairro e de nossa cidade que contribuiremos para a manutenção da vida no planeta.

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320057003100540053003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

O PL em questão busca, além do exposto, estimular o cumprimento do que determina nossa LOM, em seu artigo 180, não sendo esta matéria, complementar, bem como, a PNRS.

Superado mérito, brevemente acima exposto, parece-nos a iniciativa legislativa, sem vícios. Ademais, trata-se de norma orientativa para a Administração, bem como, serão suas ações no que tange a norma, cobertas por dotações já existentes na LOA, na LDO e PPA.

Ainda nesse campo a iniciativa legislativa de parlamentar é agasalhada pela Tese 917 do STF, cujo entendimento fixado preceitua o seguinte: "Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo, lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, nem do regime jurídico de servidores públicos".

Portanto, elaboramos a norma em questão com base na permissão jurídica vigente, buscando sermos responsáveis quanto à capacidade do Executivo no que tange a seus gastos, sobretudo.

Diante do exposto, salvo juízo diverso dos Nobres Pares, entendemos como oportuna e importante a apresentação de consequente aprovação da matéria.

Plenário Vicente Santório Fantini, 05 de junho de 2025.

JADES AMORIM
VEREADOR - PARTIDO MDB
TELEFONE: (27)995318458

LELO COUTO
Vereador MDB

Autenticar documento em https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade com o identificador 3100320057003100540053003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.